

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 15.838 QUE "DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO"		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	29/02/2024 15:18:19	Data da assinatura:	29/02/2024 16:04:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/02/2024

Altera o art. 8º da Lei nº 15.838, de 2015, que "DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.838, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São isentos de taxa, além do disposto no art. 7º desta Lei:

(...)

IX - a emissão, alteração e revalidação da **Carteira Nacional de Habilitação**, de categoria profissional, para **servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios cearenses** que exerçam atividades que lhes exijam a **condução de veículos oficiais**;

Art. 2º Esta Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.?

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)